



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8001-27.2015.5.90.0000

A C Ó R D ã O
(CSJT)
CSDMC/Fr/cb/es

AUDITORIA. ANÁLISE DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO ANEXO AO COMPLEXO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE ARACAJU - SE. HOMOLOGAÇÃO. RESOLUÇÃO CSJT N° 70/2010. Constatado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT), mediante o parecer técnico n° 21/2015, que a obra de construção do Edifício anexo ao Complexo da Justiça do Trabalho de Aracaju - SE atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n° 70/2010, impõe-se a homologação do resultado desta auditoria para autorizar a execução da obra e determinar a adoção das medidas constantes do mencionado parecer técnico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n° **CSJT-A-8001-27.2015.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**.

Trata-se de auditoria visando à apreciação do parecer técnico que trata do projeto de construção do Edifício anexo ao Complexo da Justiça do Trabalho de Aracaju - SE encaminhado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) apresentou o parecer técnico n° 9/2015 (peça 6), no qual constatou que a obra não atendia aos critérios previstos na Resolução CSJT n° 70/2010. Por conseguinte, opinou pela não autorização de execução da obra e pela recomendação ao TRT da 20ª Região para que adotasse as seguintes medidas: "a) *Refaça o projeto e o orçamento a fim de adequar a*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8001-27.2015.5.90.0000

futura edificação aos referencias de custos previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.3); b) Revise os estudos de necessidades a fim de reduzir a área total construída, especialmente as áreas destinadas a treinamento e a bancos (item 2.4); c) Atente para os períodos descritos nas ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) e RRTs (Registro de Responsabilidade Técnica), e se necessário promova a complementação (item 2.3.1); d) Retifique a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) diferenciado, tendo o Acórdão TCU n.º 2622/2013 como paradigma (item 2.3.2); e) Quanto à elaboração de planilhas orçamentárias analíticas, atente para a especificação das fontes de pesquisa, bem como, para a exigência de apresentação de detalhamento das composições de custos unitários, contida na Súmula TCU n.º 258 (item 2.3.3); f) Quanto às pesquisas de mercado, atente para a exigência de no mínimo três cotações de fornecedores distintos ou a elaboração de justificativa circunstanciada, contida no Acórdão TCU n.º 1.266/2011 (item 2.3.3)".

A Presidência deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por intermédio do despacho proferido às fls. 2/3 - peça 9, determinou: a expedição de ofício ao TRT da 20ª Região para informá-lo do referido parecer e recomendar a adoção das supramencionadas medidas; o bloqueio pela CFIN/CSJT da dotação desse projeto constante da lei orçamentária até eventual aprovação pelo Plenário deste CSJT; e o retorno dos autos à CCAUD para acompanhamento do cumprimento das determinações acima expendidas.

O TRT da 20ª Região encaminhou os documentos referentes à adequação do projeto, às fls. 1/63 - peça 12.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) apresentou o parecer técnico n° 21/2015 (peça 13), no qual constatou que, depois das alterações realizadas pelo TRT da 20ª Região, a obra atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n° 70/2010. Por conseguinte, opinou pela autorização de execução da obra e pela determinação de adoção das seguintes medidas: "1. Somente iniciar a execução da obra após a aprovação dos projetos pela Prefeitura Municipal e pelo Corpo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8001-27.2015.5.90.0000

de Bombeiros, e após a expedição do Alvará de Construção (item 2.2); 2. Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010".

A Presidência deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante o despacho proferido às fls. 3/5 - peça 16, determinou: a expedição de ofício ao Presidente do TRT da 20ª Região para informá-lo deste processo e do referido parecer e recomendar a adoção das supramencionadas medidas; e a distribuição do feito no âmbito deste CSJT, nos termos dos artigos 8º da Resolução CSJT nº 70/2010 e 12, IX, do RICSJT.

Por intermédio do Ofício CSJT.SG.CCAUD nº 65/2015 (peça 17), a Presidência deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho informou o Presidente do TRT da 20ª Região do referido parecer favorável e de que a apreciação da matéria ocorrerá nestes autos, bem como recomendou a adoção das supramencionadas medidas complementares.

Os autos foram distribuídos a esta Ministra Conselheira (peça 18).

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Com fundamento nos artigos 12, IX, 73 e 75 do RICSJT e 8º da Resolução CSJT nº 70/2010, **conheço** deste procedimento de auditoria.

II - MÉRITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8001-27.2015.5.90.0000

Trata-se de auditoria visando à apreciação do parecer técnico que trata do projeto de construção do Edifício anexo ao Complexo da Justiça do Trabalho de Aracaju - SE encaminhado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) apresentou o parecer técnico n° 21/2015 (peça 13), no qual constatou que, depois das alterações realizadas pelo TRT da 20ª Região, a obra atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n° 70/2010. Por conseguinte, opinou pela autorização de execução da obra e pela determinação de adoção das seguintes medidas: *"1. Somente iniciar a execução da obra após a aprovação dos projetos pela Prefeitura Municipal e pelo Corpo de Bombeiros, e após a expedição do Alvará de Construção (item 2.2); 2. Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010"*.

Nesse sentido, transcreve-se o referido parecer:

"1. APRESENTAÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se os projetos de **Construção do Edifício Anexo ao Complexo da Justiça do Trabalho de Aracaju (SE)** atendem aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.

1.1 Documento Elaborado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8001-27.2015.5.90.0000

Modalidade	Parecer Técnico
Objetivo	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT n° 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

1.2 Órgão Responsável

Órgão	Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
Responsáveis	Desembargador(a) Presidente Francisco Sérgio Silva Rocha Diretor(a) - Geral George Rocha Pitman Júnior

1.3 Obra analisada

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m²)	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m²)	CUSTO POR m² (Utilizando a área equivalente) (R\$/m²)
Construção do Ed. Anexo ao Complexo da Justiça do Trabalho de Aracaju	4.265.233,62	mar-15	1.903,82	2.432,20	1.753,65

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

O TRT da 20ª Região encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) documentação relativa ao projeto de **Construção do Edifício Anexo ao Complexo da Justiça do Trabalho de Aracaju** visando análise e elaboração de parecer técnico quanto à adequação da obra conforme critérios de aceitabilidade definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8001-27.2015.5.90.0000

A remessa da documentação, pelo Regional, e a análise do projeto pela CCAUD processou-se da seguinte forma:

Primeiro momento: o Tribunal Regional, por meio de e-mail, em 14/4/2015, informou o envio de documentação alusiva à obra.

Em face da análise preliminar dos documentos, solicitou-se, em 20/4/2015, por meio de RDI (Requisição de Documentos e Informações) n.º 79/2015, informações complementares necessárias à análise desta CCAUD.

Segundo momento: o Tribunal Regional respondeu à RDI n.º 79/2015, por meio de e-mail, em 28/4/2015.

Os valores do projeto, nesse momento, foram:

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m ²)	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m ²)	CUSTO POR m ² (Utilizando a área equivalente) (R\$/m ²)
Construção do Anexo do Complexo da Justiça do Trabalho de Aracaju (SE)	D 5.764.517,60	dez-14	1.903,82	2.579,43	2.234,80

n

álise das informações resultou o **Parecer Técnico CCAUD n.º 09 de 2015**, que opinou pela **não aprovação** da obra, nos seguintes termos:

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela não autorização de execução da obra, bem como recomendar ao TRT da 20ª Região a adoção das seguintes medidas:

a) Refaça o projeto e o orçamento a fim de adequar a futura edificação aos referenciais de custos previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010;

b) Revise os estudos de necessidades a fim de reduzir a área total construída, especialmente as áreas destinadas a treinamento e a bancos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8001-27.2015.5.90.0000

c) Atente para os períodos descritos nas ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) e RRTs (Registro de Responsabilidade Técnica), e se necessário promova a complementação;

d) Retifique a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) diferenciado, tendo o Acórdão TCU n.º 2622/2013 como paradigma;

e) Quanto à elaboração de planilhas orçamentárias analíticas, atente para a especificação das fontes de pesquisa, bem como, para a exigência de apresentação de detalhamento das composições de custos unitários, contida na Súmula TCU n.º 258; e

f) Quanto às pesquisas de mercado, atente para a exigência de no mínimo três cotações de fornecedores distintos ou a elaboração de justificativa circunstanciada, contida no Acórdão TCU n.º 1.266/2011.

Terceiro momento: O Regional encaminhou nova documentação por meio do Ofício DG.PR n.º 114/2015, de 25/08/15, à Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT), para atender às alterações determinadas pelo CSJT no Parecer Técnico n.º 9/2015, exceto com relação à redução da área destinada ao Banco do Brasil justificando que havia um contrato com o referido estabelecimento bancário onde prevê a área a ser ocupada pelo banco.

Da análise dessa documentação esta Coordenadoria encaminhou nova RDI n.º 150/2015, de 26/10/2015, na qual foi solicitado ajuste na planilha orçamentária da obra visando a inclusão de equipamento de ar condicionado e acerto na remuneração de mestre de obra e de técnico de segurança, tendo em vista que as mesmas, da forma como foi calculada pelo Regional, estava gerando uma diferença a maior, num período estipulado para execução da obra (18 meses) de R\$ 77.471,30.

Quarto momento: por fim, o TRT da 20ª Região, atendeu o que foi solicitado pela CCAUD na mencionada RDI 150/2015. Desta forma, procede-se à análise e elaboração de parecer técnico quanto à adequação da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8001-27.2015.5.90.0000

obra conforme critérios de aceitabilidade definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente:

- a) Quanto à condição regular do terreno para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade;
- b) Quanto à apreciação do projeto arquitetônico junto aos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
- c) Quanto aos custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;
- d) Quanto às áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;
- e) Quanto à existência e conteúdo do Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal no que tange ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.1 Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade

2.1.1 Verificação da condição regular do terreno

O Tribunal Regional encaminhou cópia do Registro de Imóveis da 1ª CIRCUNSCRIÇÃO, fls. 041 da comarca de Aracaju, ano 2002, Matrícula n° 19.131, de 03/07/2002, em que precifica que o Estado de Sergipe doou ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região um terreno com área de 25.708,53 metros quadrados destinado à construção e implantação de prédios de instalações da Sede, Varas do Trabalho, serviços administrativos e outras dependências do TRT.

Considera-se o item atendido

2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento

O Tribunal Regional apresentou cópias do Relatório de Sondagem e do levantamento planialtimétrico do terreno. Apresentou, ainda, estudo de viabilidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8001-27.2015.5.90.0000

Considera-se, portanto, item atendido.

2.2 Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes

O Tribunal Regional apresentou cópia da Anuência Prévia n° 001/2015 – DLUES (Divisão de Licenciamento de Usos Especiais) emitido pela Empresa Municipal de Obras e Urbanização.

Apresentou também Licença de Instalação n° 192/2014 emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH.

Não obstante os documentos acima apresentados, esta Coordenadoria recomenda ao Tribunal Regional que somente inicie a execução da obra após a aprovação dos projetos, pela Prefeitura Municipal e pelo Corpo de Bombeiros, e após a expedição do Alvará de Construção.

2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública – notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência – e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:

- a) Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a planilha orçamentária?
- b) A composição do BDI está correta?
- c) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- d) As composições que, juntas, correspondem a 80% do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?
- e) O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8001-27.2015.5.90.0000

2.3.1 Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Aracaju, o TRT apresentou cópia da ART n.º SE20150019806 de elaboração da planilha orçamentária.

Conclui-se, então, pela regularidade do item.

2.3.2 Verificação da composição do BDI

Verificou-se que o TRT encaminhou, para a obra em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devem constituí-lo.

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do item.

2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para os orçamentos da obra analisada, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 1 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 1 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
494	224	45,34%	2	0,40%	268	54,25%

Depreende-se da Tabela 1 que, do total de 494 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 224 itens (45,34%) da planilha orçamentária da obra de Aracaju.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8001-27.2015.5.90.0000

não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)

Para esta análise, foi elaborada a curvas ABC do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Aracaju.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o TRT, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais indicaram consonância com o referido sistema de custos.

Considera-se o item atendido.

2.3.5 Verificação do custo por m² da obra

Para a avaliação do custo do metro quadrado da obra ora analisada, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 01/08/15.

2.3.5.1 Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de obras similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8001-27.2015.5.90.0000

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 3:

Tabela 3 - Resultados do Método da Comparação dos Custos

Obra analisada	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras que tiveram parecer favorável da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Construção do Ed. Anexo ao Complexo da Justiça do Trabalho de Aracaju	R\$ 1.836,99	R\$ 1.825,75	R\$ 1.934,03	R\$ 1.964,80	-5,02%	-7,08%

Da análise da Tabela 3, verifica-se que a obra de Aracaju, ao ser comparada com obras que tiveram parecer por sua aprovação por esta CCAUD, apresenta custo por metro quadrado abaixo dos parâmetros de razoabilidade.

- Inferior em relação ao SINAPI (-5,02%);
- Inferior em relação ao CUB (-7,08%).

2.3.5.2 Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar diante de um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nas demais obras é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outras obras, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8001-27.2015.5.90.0000

A Tabela 4 apresenta os percentuais das etapas da obra analisada comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:

Tabela 4 - Comparação percentual por etapa

Obra	Estrutura/ Estrutura	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias Instalações elétricas e	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicação	Instalações de ar condicionado/	
Construção do Edifício Anexo ao Complexo da Justiça do Trabalho de Aracaju	11,9%	2,6%	6,5%	2,5%	17,3%	3,0%	1,6%	1,1%	2,6%	6,4%
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	18,6%	3,6%	5,7%	4,6%	5,3%	8,2%	1,4%	2,7%	3,0%	9,4%

Por este método, constatou-se que a obra de Aracaju prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para *Piso, Vidraçaria e esquadrias e Instalações contra incêndio*, em patamar superior à média das outras obras analisadas por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo ‘método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra’ – item seguinte.

2.3.5.3 Método da avaliação de custos por m² de cada etapa da obra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8001-27.2015.5.90.0000

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada obra analisada por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outros fóruns do trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 5:

Tabela 5 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra - Atualização pelo SINAPI

Obra	Estrutura/ estrutura	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações	ar condicionado/ climatização
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	345,94	53,69	108,58	83,65	102,20	155,57	28,60	47,05	55,67	203,04
Construção do Edifício Anexo ao Complexo da Justiça do Trabalho de Aracaju	219,50	46,87	119,40	46,68	317,15	55,38	30,17	20,53	47,46	117,25
Diferença percentual	-37%	-13%	10%	-44%	210%	-64%	5%	-56%	-15%	-42%
Etapa com custo acima da média em mais de 10%					X					



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8001-27.2015.5.90.0000

MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS	-13,82%
----------------------------	---------

De acordo com a Tabela 5, verifica-se que a etapa de Vidraçaria e esquadrias apresenta custo por metro quadrado em patamar superior a outras obras examinadas por esta Coordenadoria.

De todo modo, ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 5, o valor da obra de Aracaju apresenta-se **13,82%** inferior ao valor médio de obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis por esta CCAUD.

2.3.5.4 Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 6:

Tabela 6 - Resultados do Método da Proporção

	Custo do m ² da obra/SINAPI Regional	Custo do m ² da obra/CUB Regional
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	2,0589	1,5471
Construção do Edifício Anexo ao Complexo da Justiça do Trabalho de Aracaju	2,1304	1,8061
Diferença percentual	3,47%	16,74%

2.3.5.5 Método do SINAPI ajustado

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8001-27.2015.5.90.0000

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado da obra em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 7 - Resultados do Método do SINAPI ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção do Edifício Anexo ao Complexo da Justiça do Trabalho de Aracaju	926,71	703,97	31,64%

O método do SINAPI ajustado indica existência de custo elevado na obra de Construção do Edifício Anexo ao Complexo da Justiça do Trabalho de Aracaju.

2.3.5.6 Método do CUB ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 8.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8001-27.2015.5.90.0000

Tabela 8 - Resultados do Método do CUB ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção do Ed. Anexo ao Complexo da Justiça do Trabalho de Aracaju	909,73	970,96	9,36%

Resumo da análise de razoabilidade de custos

Na Tabela 9 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

Tabela 9 - Resumo dos Métodos

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	-5,02%
Método da comparação de custos: CUB	-7,08%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	-13,82%
Método da Proporção: SINAPI	3,47%
Método da Proporção: CUB	16,74%
Método do SINAPI ajustado	31,64%
Método do CUB ajustado	9,36%
Média dos Métodos	5,04%

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outras obras que tiveram parecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8001-27.2015.5.90.0000

favorável desta CCAUD, constata-se que a obra analisada não apresenta indícios de sobrepreços.

Assim, face aos indicadores atuais do projeto e diante da revisão do orçamento antes apresentado (de R\$5.764.517,60) que passou para **R\$4.265.233,62, implicando um redução dos custos, ou seja, uma economia para o Erário R\$ 1,5 milhão de reais**, esta CCAUD entende ser razoável o orçamento apresentado pelo Regional.

2.4 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

Em que pese as áreas previstas no projeto de Construção do Edifício Anexo ao Complexo da Justiça do Trabalho de Aracaju (SE) não estarem previstas no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010, esta Coordenadoria realizou análise das justificativas apresentadas pelo Regional quanto a destinação de tais áreas.

Com relação às recomendações constantes do Parecer Técnico CCAUD n.º 09/2015, o Regional promoveu alterações quanto à finalidade das áreas previstas no projeto original, quais sejam:

- Remanejamento da área reservada às instalações da Caixa Econômica Federal, que agora passou a abrigar a Coordenadoria de Atendimento e Protocolo daquela Corte;
- O Espaço de Treinamento situado no terceiro pavimento passou a abrigar a Conciliação do TRT; e
- A Sala de Multi-eventos situada no segundo pavimento passou a abrigar a Escola Judicial.

Dessa forma, esta Coordenadoria entende que a destinação das áreas do projeto dadas pelo TRT passou a atender as finalidades precípuas da Justiça do Trabalho.

Diante do exposto, considera-se o item atendido.

2.5 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

A Unidade de Controle Interno do TRT encaminhou parecer pela adequação da obra à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Assim, entende-se atendido o item.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8001-27.2015.5.90.0000

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Construção do Edifício Anexo ao Complexo da Justiça do Trabalho de Aracaju (SE) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme orçamento-referência apresentado pelo Tribunal Regional (R\$ **4.265.233,62**).

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela autorização de execução da obra, bem como recomendar ao TRT da 20ª Região a adoção das seguintes medidas:

1. Somente iniciar a execução da obra após a aprovação dos projetos pela Prefeitura Municipal e pelo Corpo de Bombeiros, e após a expedição do Alvará de Construção (item 2.2);

2. Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.”(fls. 3/22 – peça 13 – grifos no original)

A Presidência deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por intermédio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n° 65/2015 (peça 17), informou o Presidente do TRT da 20ª Região do referido parecer favorável e de que a apreciação da matéria ocorrerá nestes autos, bem como recomendou a adoção das supramencionadas medidas complementares.

Conforme se depreende do minucioso parecer técnico apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, a obra de construção do Edifício anexo ao Complexo da Justiça do Trabalho de Aracaju - SE atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n° 70/2010, razão pela qual se impõe homologar o resultado desta auditoria para autorizar a sua execução e determinar ao TRT da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8001-27.2015.5.90.0000

20ª Região a adoção das medidas constantes do mencionado parecer técnico.

Cumpre frisar que a conclusão e as recomendações constantes do mencionado parecer foram adotadas a partir da análise da documentação apresentada pelo tribunal interessado com respaldo na literatura técnica especializada, nos princípios norteadores da Administração Pública - com especial ênfase aos da razoabilidade, moralidade e eficiência - e nos preceitos da Resolução CSJT n° 70/2010 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ante o exposto, **homologo** o resultado desta auditoria para: a) **deferir** o pedido de autorização para execução da obra de construção do Edifício Anexo ao Complexo da Justiça do Trabalho de Aracaju - SE; b) **determinar** ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região a adoção das seguintes medidas: "*1. Somente iniciar a execução da obra após a aprovação dos projetos pela Prefeitura Municipal e pelo Corpo de Bombeiros, e após a expedição do Alvará de Construção (item 2.2); 2. Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010*"; e c) **determinar** à Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT (CFIN/CSJT) o desbloqueio da dotação desse projeto constante da lei orçamentária.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** do procedimento de Auditoria, e, no mérito, **homologar** o seu resultado para: a) **deferir** o pedido de autorização para execução da obra de construção do Edifício Anexo ao Complexo da Justiça do Trabalho de Aracaju - SE; b) **determinar** ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8001-27.2015.5.90.0000

Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região a adoção das seguintes medidas: "1. Somente iniciar a execução da obra após a aprovação dos projetos pela Prefeitura Municipal e pelo Corpo de Bombeiros, e após a expedição do Alvará de Construção (item 2.2); e 2. Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010"; e c) **determinar** à Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT (CFIN/CSJT) o desbloqueio da dotação desse projeto constante da lei orçamentária.

Brasília, 27 de Novembro de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
Conselheira Relatora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 8001-27.2015.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 03/12/2015, **sendo considerado publicado em 04/12/2015**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 04 de Dezembro de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária